



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

**Informação nº 433/17 – ASJUR/CELIC**

Porto Alegre, 06 de abril de 2017

**Assunto:** Recurso. Edital PE nº 142/2017

**Processo nº 16/2400-00004619-0**

A COPREG/DELIC solicita manifestação quanto ao Recurso apresentado por **JZS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2017, que tem por objeto a aquisição de cartuchos e toners para diversos órgãos do Estado.

Abaixo segue a manifestação da Sra. Pregoeira que conduziu o certame (fls. 330-331):

*Ocorre que nas especificações do produto, na observação 28 assim descreve:*

*OBS:28 PARA CARTUCHO DE TINTA, TONER, CILINDRO, FITA DE IMPRESSAO E UNIDADE DE IMAGEM DE IMPRESSORA:*

*\* OS PRODUTOS DEVERÃO SER ORIGINAIS, DA MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO 100% NOVOS E EM EMBALAGENS FECHADAS, COM SELO DE GARANTIA DO FABRICANTE, NUMERADO, SALVO SE CONSTAR NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A DESCRICAO DE SIMILAR COMPATIVEL (CONSIDERAR O DESCRITO NA ESPECIFICACAO DO ITEM).*

*...*

***Cabe registrar que a licitante cotou tanto para o lote 03 como para o lote 05, produtos que divergem das especificações editalícias, quais sejam, original ou similar compatível, demonstrando assim que tal produto não atende as exigências contidas no Código LIC (grifo nosso).***

Desta forma, passa-se a opinar.





Diante do que foi atestado por meio da manifestação de fls. 330-331, e de que nos documentos da Recorrente juntados aos autos consta apenas a expressão “compatível” (fls. 216 e 220), esta Assessoria não vê óbice técnico-jurídico quanto à decisão tomada pela Sra. Pregoeira. Assim, sugere-se o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**.

Por fim, observa-se que na presente Informação foi emitida opinião tão somente com relação ao aspecto técnico-jurídico do Recurso, de modo que a decisão do mesmo será proferida pela autoridade competente. Assim, esta manifestação não tem o condão de cancelar opções técnicas e de gestão eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, opina-se pela restituição dos autos à COPREG/DELIC para que sejam tomadas as devidas providências quanto à decisão do Recurso.

Contudo, submete-se à consideração superior.

Juliano Bresolin  
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo com todos os termos da Informação. Remeta-se à COPREG/DELIC.

Alexandre Costa Mércio  
Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC



Nome do documento: Inf 433 Recurso PE 142 PROA 162400-00004619-0.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Juliano Bresolin de Souza  
Alexandre Costa Mercio

SMARH / ASJUR/CELIC / 364209701  
SMARH / ASJUR/CELIC / 167683001

06/04/2017 15:22:21  
06/04/2017 17:41:03

